



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 38/2015 - AQUISIÇÃO DE PÃES

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Gazaro Panificadora Ltda, inscrito no CNPJ nº 13.434.536/0001-67, representado por Ederson Kroth, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 8.511.876-5-SSP-PR., CPF. Nº 060.425.729-54, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 20/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	52	60	KG	Pão cachorro quente	7,65	459,00
1	53	70	KG	Pão de Forma	7,45	521,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 38/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 980,50 (novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), objeto deste contrato terá duração de 10 (dez) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

Ederson Kroth



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 20/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado conforme retirada dos produtos, e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social
08244400242030000 Programa de Atenção Integral da Família - PAIF
3.3.90.30 Material de Consumo

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social
0824400242.068000 Manutenção do Programa Piso Básico Variável - SCFV
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), referente ao objeto da licitação nº 20/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 37/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 38/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes), desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 38/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág. 139

Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 20/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

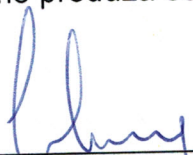
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL


O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 20/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 09/04/15.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal


Gazaro Panificadora Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CPL - TBPR
Pág. 1/1

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 38/2015

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CAACA (Centro de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescentes).

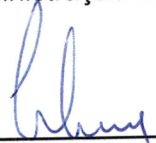
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro Panificadora Ltda,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 20/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 980,50 (novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 09/04/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015 PREGÃO REGISTRO Nº 004/2015 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PORTO BARRIHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PATENCIAL Nº 187/2015-MMPB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PORTO BARRIHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PATENCIAL Nº 17/2015-MMPB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PORTO BARRIHO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PATENCIAL Nº 187/2015-MMPB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO BARRIHO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RESOLUÇÃO Nº 004/2015

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO BARRIHO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ EDITAL

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO BARRIHO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL 01/2015

Cantagalo, 13 de abril de 2015. Suzana Cláudia do Nascimento Secretária Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ministério da Previdência Social GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM PONTA GROSSA EDITAL DE COBRANÇA

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná DECRETO Nº 0205/16 Concurso Público nº. 001/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 35/2015 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentos, material de limpeza e higiene para APAE

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 36/2015 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentos, material de limpeza e higiene para Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 37/2015 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentos, material de limpeza e higiene para o CAS (Centro de Referência da Assistência Social)

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 38/2015 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentos que serão destinados aos lanches dos grupos do CAS

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 39/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 40/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 41/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 42/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 43/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 44/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 45/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ensino e cultura para crianças e adolescentes

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 47/2015 OBJETO: Aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal e Posto de Saúde